



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE**

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI: 812/2009.

“Autoriza o Poder Executivo a doar Imóvel e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pratinha –MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar área urbana com 655,11 (seiscentos e cinqüenta e cinco virgula onze) metros quadrados ao Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 16.695.025/0001-97, doravante denominado PMMG,destinada a construção e instalações de sua Sede nesta cidade de Pratinha-MG.

Parágrafo Único= A área, objeto da presente doação é um terreno urbano com área total de 655,11 (seiscentos e cinqüenta e cinco virgula onze) metros quadrados, medindo 16,64,00 (dezesseis virgula sessenta e quatro) metros de frente, 16,64 (dezesseis virgula sessenta e quatro) metros de fundos, 39,37 (trinta e nove virgula trinta e sete) metros pela direita e 39,37 (trinta e nove virgula trinta e sete) metros pela esquerda,com frente para Avenida Sebastião Ribeiro numa extensão de 39,37 (trinta e nove virgula trinta e sete Metros), pela direita com Prefeitura Municipal numa extensão de 39,37 (Trinta e nove virgula trinta e sete) metros, pela esquerda com Prefeitura Municipal, numa extensão de 16,64 (dezesseis virgula sessenta e quatro) metros e pelos fundos com Prefeitura Municipal, será desmembrada de uma área total de 1132,50 (hum mil cento e trinta e dois virgula cinqüenta) metros quadrados, pertencente ao Município, matricula no Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá-MG , Sob n. 7889.

Art. -2º- A área, objeto da presente doação será destinada à construção e instalações para atendimento das finalidades estatutárias do donatário.

Art.- 3º - Na escritura de doação deverão contar as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e retrocessão por desvio de finalidade, ressaltando a permuta por imóveis que melhor atendam a finalidade prevista no artigo 2º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Parágrafo Único – Em caso de eventual permuta de imóveis, no instrumento público deverão constar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, especialmente as de escritura correrá por conta do donatário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha.

Em 09 de dezembro de 2009.

Antonio Lellis de Faria
Prefeito Municipal